



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 490/2025

Sessão do dia 23 de julho de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Defensor(a) designado(a): GABRIELA MARIANE CARBORNAR MEDEIROS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 23 de julho de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 417/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IMPERIAL x UBERLÂNDIA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 17/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): IMPERIAL FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00079) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 213, I, §1º, CBJD

Fato Denunciado: ART. 213, I, §1º, CBJD, pela desordem de elevada gravidade;

Denunciado(a): IMPERIAL FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00079) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 191, III, CBJD, PELO DESATENDIMENTO AO ART. 26, DO RGCNP 2025

Fato Denunciado: ART. 191, III, CBJD, pelo desatendimento ao art. 26, do RGCNP 2025, sendo dever dos clubes disputantes do Campeonato proporcionar todas as garantias à integridade física do árbitro e assistentes;

Denunciado(a): IMPERIAL FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00079) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 257, §3º, CBJD

Fato Denunciado: ART. 257, §3º, CBJD, pelo tumulto e conflito causados pelos atletas que retiraram as camisas para não serem identificados pela perseguição, ameaças e agressão ao árbitro da partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA (ATLETA - ID 716664) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 243-C, CBJD

Fato Denunciado: ART. 243-C, pelas ameaças à integridade física do Árbitro;

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA (ATLETA - ID 716664) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 243-F, CBJD

Fato Denunciado: ART. 243-F, pelas ofensas morais e éticas contra o Árbitro

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA (ATLETA - ID 716664) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 254-A, §2º, CBJD

Fato Denunciado: ART. 254-A, §2º, CBJD, pela agressão ao Árbitro;

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA (ATLETA - ID 716664) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 257, CBJD

Fato Denunciado: ART. 257, CBJD, pela participação no tumulto provocado ao final da partida.

Denunciado(a): JARDAN OKOINSKI (COMISSAO TECNICA - ID 312) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 243-C, CBJD

Fato Denunciado: ART. 243-C, CBJD, por ameaçar fisicamente o Árbitro

Denunciado(a): JARDAN OKOINSKI (COMISSAO TECNICA - ID 312) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 243-F, § 1º CBJD

Fato Denunciado: ART. 243-F, § 1º CBJD, por ofensas à honra do Árbitro;

Denunciado(a): JARDAN OKOINSKI (COMISSAO TECNICA - ID 312) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 254-A, §2º, CBJD, AGRESSÃO AO ÁRBITRO NA SUA FORMA TENTADA (TENT/

Fato Denunciado: ART. 254-A, §2º, CBJD, agressão ao Árbitro na sua forma tentada (tentativa: 157, II, §1º, CBJD);

Denunciado(a): JARDAN OKOINSKI (COMISSAO TECNICA - ID 312) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 257, CBJD

Fato Denunciado: ART. 257, CBJD, pela participação no tumulto ao final da partida.

Denunciado(a): RAFAEL DE MELLOBELINI (COMISSAO TECNICA - ID 1998) UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: ART. 243-F, § 1º

Fato Denunciado: ART. 243-F, CBJD, por diversos xingamentos de ordem moral contra o Árbitro da Partida.

Autos nº 837/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAMPO MOURÃO x OESTE BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2ª DIVISÃO

Data: 21/06/2025 - Horário: 15:30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): RUAN KIPPER FERRAZ DA SILVA (ATLETA - ID 833797) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 1. RUAN KIPPER FERRAZ DA SILVA, atleta da EDP CAMPO MOURÃO, pois conforme se observa na súmula anexa, foi expulso de maneira direta devido a dar uma cabeçada em seu adversário Sr. LUIS FELIPE ARAUJO FRANKE no momento em que a bola estava fora de jogo.

Diante disso, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 254-A do CBJD.

No mesmo sentido, por estar envolvido no tumulto ocorrido entre os atletas de ambas as equipes, o atleta Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): KAIKE GABRIEL HILARIO (ATLETA - ID 840804) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 2.KAIKE GABRIEL HILARIO, atleta da EDP CAMPO MOURÃO, pois conforme se observa na súmula anexa, foi expulso de maneira direta, pois no meio da confusão generalizada que ocorreu, chutou seu adversário no momento que o jogo estava paralisado

Diante disso, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 254-A do CBJD.

No mesmo sentido, por estar envolvido no tumulto ocorrido entre os atletas de ambas as equipes, o atleta Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): JUAN PABLO RODRIGUES FERREIRA (ATLETA - ID 875475) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 250, § 1º, II e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 3JUAN PABLO RODRIGUES FERREIRA, atleta da EDP CAMPO MOURÃO, pois conforme se observa na súmula anexa, foi expulso de maneira empurrar de forma agressiva o seu adversário Sr. LUIS FELIPE ARAUJO FRANKE.

Diante disso, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 250, § 1º, II do CBJD.

No mesmo sentido, por estar envolvido no tumulto ocorrido entre os atletas de ambas as equipes, o atleta Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): LUIZ EDUARDO KARVAT DE OLIVEIRA (ATLETA - ID 841008) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 4LUIZ EDUARDO KARVAT DE OLIVEIRA, atleta da EDP OESTE BRASIL, pois conforme se observa na súmula anexa, foi expulso de maneira direta, pois no meio da confusão generalizada que ocorreu, chutou seu adversário no momento que o jogo estava paralisado

Diante disso, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 254-A do CBJD.

No mesmo sentido, por estar envolvido no tumulto ocorrido entre os atletas de ambas as equipes, o atleta Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): LUIS FELIPE ARAUJO FRANKE (ATLETA - ID 884538) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: 5LUIZ FELIPE ARAUJO FRANKE, atleta da EDP OESTE BRASIL, pois conforme se observa na súmula anexa, foi expulso de maneira direta devido a dar uma cabeçada em seu adversário Sr. RUAN KIPPER FERRAZ DA SILVA no momento em que a bola estava fora de jogo.
 Diante disso, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254-A do CBJD.

No mesmo sentido, por estar envolvido no tumulto ocorrido entre os atletas de ambas as equipes, o atleta Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): LUIZ MIGUEL BOHN DE LIMA (ATLETA - ID 916642) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE
Fundamento Legal: 254-A e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 6LUIZ MIGUEL BOHN DE LIMA, atleta da EDP OESTE BRASIL, pois conforme se observa na súmula anexa, foi expulso de maneira direta, pois no meio da confusão generalizada que ocorreu, chutou seu adversário no momento que o jogo estava paralisado
 Diante disso, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254-A do CBJD.

No mesmo sentido, por estar envolvido no tumulto ocorrido entre os atletas de ambas as equipes, o atleta Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 257 do CBJD.

Denunciado(a): LUAN DOS SANTOS MARQUES (ATLETA - ID 825716) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO
Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 7LUAN DOS SANTOS MARQUES, atleta da EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.
 Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD.

Denunciado(a): MATEUS DOS SANTOS ESTEVES (ATLETA - ID 839778) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO
Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 8MATEUS DOS SANTOS ESTEVES, atleta da EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.
 Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD.

Denunciado(a): JEAN LUCAS ROSNER DA SILVA (ATLETA - ID 840760) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO
Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 9JEAN LUCAS ROSNER DA SILVA, atleta da EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.
 Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD.

Denunciado(a): MURILO CASSAROTTI BORGES (ATLETA - ID 839490) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO
Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 10MURILO CASSAROTTI BORGES, atleta da EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.
 Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): VITOR HUGO GABRIEL DA SILVA SOUZA (ATLETA - ID 802792) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO
Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: 11VITOR HUGO GABRIEL DA SILVA SOUZA, atleta da EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): YAGO OZÓRIO JACÓBSEN (ATLETA - ID 819962) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 12YAGO OZÓRIO JACÓBSEN, atleta da EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): ADRIAN JUNIOR WNUCZAK AMORIM (ATLETA - ID 883154) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 13ADRIAN JUNIOR WNUCZAK AMORIM, atleta da EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): HIAGO DALLACQUA (ATLETA - ID 906078) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 14HIAGO DALLACQUA, atleta da EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): GUSTAVO LIMARES BUDNIK (ATLETA - ID 840927) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 15GUSTAVO LIMARES BUDNIK, atleta da EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): THIAGO HENRIQUE MATEUS SEVERINO (ATLETA - ID 840837) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 16THIAGO HENRIQUE MATEUS SEVERINO, atleta da EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): KAUAN DA SILVA CAMPOS (ATLETA - ID 800919) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 17KAUAN DA SILVA CAMPOS, atleta da EPD OESTE BRASIL, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): GUILHERME FREITAS FERREIRA (ATLETA - ID 836295) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 18GUILHERME FREITAS FERREIRA, atleta da EPD OESTE BRASIL, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE TAZZO MILANI (ATLETA - ID 678359) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 19PEDRO HENRIQUE TAZZO MILANI, atleta da EPD OESTE BRASIL, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): CARLOS ANDRE MOTA FERREIRA (ATLETA - ID 760768) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 20CARLOS ANDRE MOTA FERREIRA, atleta da EPD OESTE BRASIL, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): HADRIEL DIEGO SIMIONI PAETZOLD (ATLETA - ID 916247) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 21HADRIEL DIEGO SIMIONI PAETZOLD, atleta da EPD OESTE BRASIL, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): ARTHUR ROCHA DE OLIVEIRA (ATLETA - ID 798514) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 22ARTHUR ROCHA DE OLIVEIRA, atleta da EPD OESTE BRASIL, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): LEONARDO LESEUX BARBOSA (ATLETA - ID 762933) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 23LEONARDO LESEUX BARBOSA, atleta da EPD OESTE BRASIL, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): YURI WALISSON CIRINO (ATLETA - ID 843728) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: 24YURI WALISSON CIRINO, atleta da EPD OESTE BRASIL, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD.

Denunciado(a): FELIPE MALANOTE BARBOSA (ATLETA - ID 840857) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 25FELIPE MALANOTE BARBOSA, atleta da EPD OESTE BRASIL, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): LUIZ EDUARDO KARVAT DE OLIVEIRA (ATLETA - ID 841008) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 26LUIZ EDUARDO KARVAT DE OLIVEIRA, atleta da EPD OESTE BRASIL, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): YTALO DE LIMA ROECKER (ATLETA - ID 840806) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 27YTALO DE LIMA ROECKER, atleta da EPD OESTE BRASIL, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): GABRIEL BURG (ATLETA - ID 915827) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 28GABRIEL BURG, atleta da EPD OESTE BRASIL, pois conforme súmula de jogo, no momento dos fatos relatados, era um dos atletas do banco de reserva que veio invadir a partida e participar do tumulto generalizado.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): EBER BORGES (OUTROS - ID 363) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 29EBER BORGES, funcionário da EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, pulou o alambrado, invadindo o campo de jogo.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): MURILO GOES DA SILVA (OUTROS - ID 456) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 30MURILO GOES DA SILVA, funcionário da EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, pulou o alambrado, invadindo o campo de jogo.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD.

Denunciado(a): GUSTAVO LEME DE OLIVEIRA (OUTROS - ID 472) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-B, 254-A e 257 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: 31GUSTAVO LEME DE OLIVEIRA, maqueiro vinculado a EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, adentrou o campo de jogo e agrediu atletas da equipe do Oeste Brasil, proferindo chutes e socos.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B, 254-A e 257 do CBJD.

Denunciado(a): ALEX DAMÁSIO SOUZA (OUTROS - ID 473) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-B, 254-A e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 32ALEX DAMÁSIO SOUZA, maqueiro vinculado a EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, adentrou o campo de jogo e agrediu atletas da equipe do Oeste Brasil, proferindo chutes e socos.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B, 254-A e 257 do CBJD.

Denunciado(a): HENRY GABRIEL CARDOSO NOGUEIRA (OUTROS - ID 474) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 33HENRY GABRIEL CARDOSO NOGUEIRA, gandula vinculado a EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, adentrou o campo de jogo e agrediu atletas da equipe do Oeste Brasil, proferindo chutes e socos.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): VINICIUS DA SILVA BEZERRA (OUTROS - ID 475) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 34VINICIUS DA SILVA BEZERRA, gandula vinculado a EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, adentrou o campo de jogo e agrediu atletas da equipe do Oeste Brasil, proferindo chutes e socos.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): OTAVIO BIZONI VIEIRA (OUTROS - ID 476) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 35OTAVIO BIZONI VIEIRA, gandula vinculado a EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, adentrou o campo de jogo e agrediu atletas da equipe do Oeste Brasil, proferindo chutes e socos.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): BERNARDO DOMINGOS FERREIRA (OUTROS - ID 477) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: 36BERNARDO DOMINGOS FERREIRA, gandula vinculado a EPD CAMPO MOURÃO, pois conforme súmula de jogo, adentrou o campo de jogo e agrediu atletas da equipe do Oeste Brasil, proferindo chutes e socos.

Desta forma, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258-B e 257 do CBJD

Denunciado(a): SPORT CLUB CAMPO MOURÃO (CLUBE - ID 00240) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 257, §3º, 213, II, § 1º; 213, I, § 1º; 258-D do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: 37CAMPO MOURÃO, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, o clube mandante incorreu nas seguintes condutas:

1ª Conduta: Conforme se verifica da súmula de jogo, houve tumulto entre os jogadores de ambas as equipes. Veja-se que não foi possível à arbitragem identificar todos os participantes do tumulto generalizado. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no §3º do artigo 257 do CBJD;

2ª Conduta: Conforme se verifica da súmula de jogo, durante a confusão, torcedores de ambas as equipes invadiram o campo de jogo pulando o alambrado. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213, II e de seu parágrafo 1º do CBJD, pelo que a EPD denunciada deve ser apenada com a perda de mando de campo;

3ª Conduta: Conforme se verifica da súmula de jogo, foi visto pela equipe de arbitragem brigas nas arquibancadas entre torcedores. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213, I e de seu parágrafo 1º do CBJD, pelo que a EPD denunciada deve ser apenada com a perda de mando de campo;

4ª Conduta: Diante da conduta praticada por seus funcionários, maqueiros e gandulas, a EPD denunciada praticou, por oito vezes, o ilícito tipificado no artigo 258-D do CBJD.

Denunciado(a): OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00173) OESTE BRASIL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 257, § 3º; 213, II, §§ 1º e 2º do CBJD

Fato Denunciado: 38OESTE BRASIL, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, o clube mandante incorreu nas seguintes condutas:

1ª Conduta: Conforme se verifica da súmula de jogo, houve tumulto entre os jogadores de ambas as equipes. Veja-se que não foi possível à arbitragem identificar todos os participantes do tumulto generalizado. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no §3º do artigo 257 do CBJD;

2ª Conduta: Conforme se verifica da súmula de jogo, durante a confusão, torcedores de ambas as equipes invadiram o campo de jogo pulando o alambrado. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213, II e de seus parágrafos 1º e 2º do CBJD, pelo que a EPD denunciada deve ser apenada com a perda de mando de campo;

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 17 de julho de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR